

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2024/002 – TRED – 2024**

Realizada em 27 de março de 2024

1  
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,  
5 Radamesse dos Santos Bezerra, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André  
6 Luís Maia Santos Silva, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Oseas Lima Sousa, Fernando José Leite Oliveira, Wellington  
7 Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro e Jonas Aguiar de Menezes.  
8 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.  
9 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o  
10 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**  
11 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS**  
12 **BARROS: 01) Processo nº 2023/000106** [REDACTED] Instaurado por  
13 infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e  
14 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção  
15 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
16 suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na  
17 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas  
18 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022.  
19 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000108** [REDACTED]  
20 Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar  
21 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. E por infração a  
22 alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar  
23 atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
24 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional por 02  
25 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g"  
26 do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
27 § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**  
28 **do conselheiro ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000001** [REDACTED]  
29 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
30 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar  
31 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da  
32 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta  
33 centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d"  
34 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
35 c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02)**  
36 **Processo nº 2023/000081** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c"  
37 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11  
38 e 42A da NBC PG 12, por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da  
39 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de  
40 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º  
41 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
42 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS**

43 **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2023/000105** [REDACTED] a  
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar  
45 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação  
46 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte  
47 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado  
48 por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000107** [REDACTED] Instaurado por  
49 infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e  
50 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção  
51 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
52 multa no valor de R\$ 2.040,60 (dois mil e quarenta reais e sessenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada.  
53 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC  
54 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e  
55 com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000109** [REDACTED]  
56 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
57 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20,  
58 por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no  
59 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.503,60 (hum mil, quinhentos e três reais e sessenta  
60 centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d"  
61 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
62 c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos**  
63 **relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2023/000069** [REDACTED]  
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar  
65 atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional.  
66 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta  
67 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
68 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000070** [REDACTED]  
69 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
70 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos  
71 de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos  
72 e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g"  
73 ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC  
74 PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.  
75 **03) Processo nº 2023/000094** [REDACTED] Instaurado por  
76 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC  
77 PG 01), por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
78 devido registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00  
79 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:  
80 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
81 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA**  
82 **MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2023/000071** [REDACTED]  
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao  
84 admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido do  
85 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000072** [REDACTED]  
86 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a"  
87 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la.  
88 Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000100** [REDACTED]  
89 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por  
90 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer

91 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais).  
92 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20  
93 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo**  
94 **nº 2023/000110** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "b" do Art.  
95 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo  
96 no desempenho de suas funções profissionais. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o  
97 conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **02) Processo nº**  
98 **2024/000003** [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art.  
99 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)  
100 e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em  
101 documentação hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens  
102 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por Firmar  
103 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos com valores divergentes dos transcritos em documentos  
104 autênticos. Conselheiro relator André Luís Maia Santos Silva alegou suspeição e o processo foi distribuído ao conselheiro  
105 Roberto Bezerra da Silva. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do  
106 CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando  
107 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
108 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.